

DELIBERAÇÃO nº 01, de 17 de Novembro de 2009.

O Plenário do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – Kit Secretaria de Cultura de Cascavel, doravante denominado pela sigla CGTC, em sua 1ª Reunião extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 5.074, de 17 de dezembro de 2008.

DELIBERA

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário Kit - Secretaria de Cultura de Cascavel - Gestão – 2009/2011.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, instituído pela Lei Municipal nº 5.074 de 17 de dezembro de 2008, e efetivado através de Decreto nº 9074 de 14 de outubro de 2009 pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro Comunitário.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;
- XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é composto por 03 (três) segmentos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal, com 02 (duas) representações;
- II. Representante do Poder Público Estadual, com 01 (uma) representação;
- III. Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, com 02 (duas) representações.

Art. 5º As representações terão a seguinte distribuição:

- I. 01 representante da Secretaria de Cultura
- II. 01 representante da Secretaria de Educação
- III. 01 representante da Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcelos – Guarda Mirim
- IV. 01 representante da Associação Comercial Industrial de Cascavel - ACIC
- V. 01 representante do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Decreto de nomeação.

Parágrafo único - Permite-se a recondução por no máximo uma vez.

Art. 7º O Conselho Gestor será coordenado por uma Mesa Diretora, formada entre os membros titulares contemplando os seguintes cargos: 01 coordenador e 01 secretário.

Parágrafo único - Os membros serão eleitos na primeira reunião de cada ano.

Art. 8º São competências da Mesa Diretora:

- I. Preparar as reuniões do Conselho Gestor, elaborando a pauta, priorizando temas e determinando tempo para discussão;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;
- III. Criar mecanismos para acolher as reivindicações e sugestões dos usuários do Telecentro;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração de atas, relatórios e demais documentações do Conselho Gestor;
- VI. Informar a entidade e os conselheiros da iminência ou perda da vaga por motivo de faltas, conforme disposto no Art. 14, inciso III, deste Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Gestor reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. Os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal;

II. No caso de impedimento ou falta, o integrante titular do Conselho Gestor será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, exceto nas funções da Mesa Diretora;

III. As entidades do Conselho Gestor serão substituídas automaticamente caso seus representantes indicados faltem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano, caso não esteja presente o titular ou suplente;

IV. A substituição de entidades dar-se-á mediante decisão e indicação do Conselho Gestor, com nomeação pelo Prefeito Municipal;

V. O Conselho Gestor, através da Mesa Diretora, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 11. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo as reuniões extraordinárias serem convocadas com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, na primeira terça-feira útil do mês, com início às 8horas30minutos, devendo ser encaminhadas as matérias a serem discutidas na reunião, com o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Diretora, com 10 (dez) dias úteis de antecedência às reuniões, com os respectivos anexos de preferência digitalizados. Os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora, inclusive os assuntos considerados de urgência.

§ 3º A pauta das reuniões do Conselho Gestor, poderá contar com a seguinte estrutura: 1. Expediente Interno, 2. Ordem do Dia, 2.1 Para deliberação e 3.Informes e Assuntos Gerais.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Coordenador da Mesa Diretora.

§ 5º A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Gestor deve ser dada conforme calendário aprovado no Conselho, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

Art. 12. As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Haverá tolerância de 10 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Neste caso será disponibilizada a lista de presença e faltando o titular e o suplente será considerada falta da entidade.

Art. 13. As reuniões do Conselho Gestor deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz.

Art. 14. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 15. A ata de cada reunião será devidamente arquivada, com cópias digitais distribuídas antecipadamente aos conselheiros e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subsequente, com assinatura dos membros do Conselho Gestor.

Art. 16. Os temas tratados e as resoluções do Conselho Gestor serão divulgados, através da página da internet da prefeitura.

Art. 17. Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, por ordem de inscrição, porém quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim específico.

§ 1º A cada gestão deverá ser colocado o Regimento Interno para apreciação, discussão e votação.

§ 2º Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura dos integrantes do Conselho.

Art. 19. É de responsabilidade de cada membro a manutenção dos documentos pertinentes ao Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, bem como a disponibilização de cópias dos mesmos e divulgação das decisões para a entidade representada.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Gestor.